DELIBERAÇÃO AC02 - 1218/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19815/2012
PROTOCOLO	: 1268762
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MATEUS PALMA DE FARIAS
INTERESSADO	: CERRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VALOR	: R$ 956.808,00
ADVOGADO	: ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094 E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE ESCOLAR - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato que corresponde aos parâmetros financeiros e executórios contratualmente definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa, em cumprimento aos requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n. 41/2012, firmado entre o Município de Caarapó, por seu Prefeito, Sr. Mateus Palma de Farias, e a Empresa Cerro Transportes Rodoviário Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento da execução financeira do Contrato n. 41/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 3/2012, realizado pelo Município de Caarapó, representado pelo ex-prefeito, Sr. Mateus Palma de Farias, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto da contratação refere-se ao transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública estadual de ensino, com vigência de 200 (duzentos) dias, no ano letivo de 2012.

A licitação e o contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6452/2012, constante da peça 42.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-5884/2015 (peça 62), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ - 12001/2015 (peça 63), concluiu pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que foram encaminhados os documentos financeiros de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011, e consoante a Lei n. 4.320/64, totalizando o valor, apurado pela unidade técnica, de R$ 956.808,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais), estando em conformidade o valor empenhado com os pagamentos e notas fiscais, e com a informação do encerramento do presente contrato.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “b” e 10, § 2º, I, do RITC/MS, VOTO:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 41/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 3/2012, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. DH
SETAC.GGB/ARP